⇒ O QUE É:

É a garantia de inatividade remunerada reconhecida aos servidores após comprovada prestação de serviços ou por se tornarem incapacitados para desempenhar as suas funções.

⇒ **QUEM TEM DIREITO:** Servidor Público.

⇒ DO REGULAMENTO:

Os tipos de aposentadoria às quais os servidores terão direito são:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

É o benefício a que tem direito o segurado de sexo feminino que comprovar, no mínimo, 30 (trinta) anos de contribuição e ao segurado de sexo masculino que comprovar, no mínimo, 35 anos de contribuição.

Aposentadoria Proporcional:

O segurado que até 16/12/98 não havia completado o tempo mínimo para aposentadoria por tempo de contribuição tem direito a aposentadoria proporcional o servidor que cumprir a carência e os requisitos da Previdência Social.

Aposentadoria por Idade:

É aquela concedida ao servidor que completar 65 anos de idade (homem) ou 60 anos (mulher), uma vez cumprida a carência de contribuição exigida para a concessão do benefício.

Aposentadoria por Invalidez:

É aquela concedida ao servidor segurado que, após cumprir a carência exigida pelo INSS, e que esteja ou não recebendo auxílio doença, for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

A aposentadoria por invalidez só será concedida após a realização de perícia médica pelo o INSS e constatada a incapacidade para o trabalho.

COMO REQUERER:

Para obter os documentos necessários, o servidor deve comparecer ao Órgão Central de Recursos Humanos com carteira profissional, carnês de autônomos e certidão de tempo de serviço (se possuir) e solicitar à Administração o requerimento de aposentadoria, contagem de tempo de serviço, relação de salário de contribuição, DSS8030 e Laudo Técnico de condições ambientais de trabalho.

- Para dar entrada em seu benefício de aposentadoria, o servidor deverá comparecer a um posto de atendimento do INSS e apresentar a documentação solicitada pela autarquia.
- Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, independente da criação do regime de previdência de caráter contributivo, serão aposentados pelo regime geral da Previdência Social.

⇒ DO DESLIGAMENTO:

- O servidor público desligado por motivo de aposentadoria receberá por ocasião de seu desligamento:
 - I. Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
 - II. Indenização relativa do período de férias a que tiver direito e ao período incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração de 14 (quatorze) dias, calculada com base na remuneração do cargo na data da exoneração, compensada a importância recebida a título de adiantamento;
 - III. 13º (décimo terceiro salário) na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício ou fração superior a 14(quatorze) dias, calculada com base na remuneração do cargo na data da exoneração, compensada a importância recebida a título de adiantamento.

\Rightarrow Para Sanar Dúvidas:

Para sanar dúvidas, procure a sua Secretaria ou o Órgão Central de Recursos Humanos.